



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0023149/2022-54

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0023149/2022-54	NAR Uberlândia
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Marinelli Administração e Agropecuária Ltda		CPF/CNPJ: 53.095.212/0001-66
Endereço: Rua Arthur Palma Franco, nº 285		Bairro: Ribeirânia
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14.096-500
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Marinelli Administração e Agropecuária Ltda		CPF/CNPJ: 53.095.212/0001-66
Endereço: Rua Arthur Palma Franco, nº 285		Bairro: Ribeirânia
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14.096-500
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Beija Flor		Área Total (ha): 284,4942

Registro nº: 124.677 e 124.680

Município/UF: Uberlândia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-9530.6082.34E3.493E.A4F5.24F8.2896.48D4

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2177	Hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	64	Unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Captação de recursos hídricos para irrigação	0,2177
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	229,5408

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,2177	APP antropizada		0,2177
Cerrado	229,5408	Outros - árvores isoladas		229,5408
Total:	229,7585		Total:	229,7585

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO 229,7585

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		143,3556	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Juliene Cristina Silverio Maia - MASP 1.503.538-9

Helene Luiza Pereira - MASP 1.526.748-7

Data da Vistoria: 08/07/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 21/09/2022

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas2000	22K	813.473	7.880.696
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas2000	22K	812.000	7.880.000

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, na modalidade plantio, como medida compensatória pela intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,4354 ha, tendo como coordenadas de referência 813.205,3329 X e 7.881.070,3346 Y (UTM, Sirgas 2000, 22 K), em área de APP do imóvel

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo tendo como coordenadas de referência 812.440,2750 e 7.882.571,0578 Y (UTM,22K), com plantio de 10 mudas de pequi como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantatação do projeto.

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 64 árvores autorizadas está 1 pequi que é passível de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Areduino Tonini Neto, Servidor (a) Público (a)**, em 21/09/2022, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53302553** e o código CRC **8509B1B6**.